INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 66.958.013/0001-86

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Instrumento"), na melhor forma de direito, as partes qualificadas a seguir ("Partes"), quais sejam:

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora"), neste ato representada na forma do seu estatuto social; e

MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2128 – conjunto 1001, cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.543.106/0001- 00 ("Gestora"), neste ato representada na forma do seu contrato social.

CONSIDERANDO QUE:

(a) o ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 66.958.013/0001-86 ("Fundo") foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e é regido por seu regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis; e

(b) até esta data, não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do Fundo ou de classes deste, sendo os prestadores de serviços essenciais os responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo.

RESOLVEM:

(i) aprovar a alteração integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma de sua nova versão constante do **Anexo I** ao presente instrumento, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior do Regulamento;

(ii) Alterar a consultoria para **OPR CAPITAL S.A** inscrita no CNPJ sob o nº 63.860.254/0001-08; e

(iii) Alterar a definição dos direitos creditórios;

(iv) declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 175 a distribuição de cotas de classe aberta independe de prévio registro na CVM.

O registro deste Instrumento na CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, que alterou o artigo 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil).

O presente Instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as Partes que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente Instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.
Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo - SP, 20 de julho de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

[versão vigente do Regulamento na próxima página]